MEDIDA PROVISÓRIA Nº 568, DE 11 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Seção XVIII

Das Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Art. 27. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

<u>"Art. 20-A</u> A partir de 1º de março de 2012, a estrutura remuneratória dos cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, será composta de:

I - Vencimento Básico; e

II - Retribuição por Titulação - RT.

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2012 fica extinta a Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS." (NR)

<u>"Art. 21-A.</u> A partir de 1º de março de 2012, o valor referente a GEMAS fica incorporado à Tabela de Vencimento Básico dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 1987, conforme valores estabelecidos no Anexo IV-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.

Parágrafo único. A partir da data de que trata o caput, os integrantes da Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 1987, além das gratificações e vantagens dispostas no art. 21, não farão jus à percepção da Gratificação Específica do Magistério Superior - GEMAS, de que trata a Lei nº 11.344, de 2006." (NR)

- <u>"Art. 114-A</u>. A partir de 1º de março de 2012, a estrutura remuneratória dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será composta de:
- I Vencimento Básico; e
- II Retribuição por Titulação RT.

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2012, fica extinta a Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - GEDBT." (NR)

<u>"Art. 118-A.</u> A partir de 1º de março de 2012, o valor referente à GEDBT fica incorporado à Tabela de Vencimento Básico dos servidores integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme valores estabelecidos no Anexo LXXI à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A partir da data de que trata o caput, os integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, além das gratificações e vantagens previstas no art. 118, deixam de fazer jus à percepção da Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - GEDBT." (NR)

- Art. 28. A Lei nº 11.344, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- <u>"Art. 60-A.</u> Os valores de vencimento básico da Carreira do Magistério Superior passam a ser os constantes do Anexo IV-A a esta Lei, produzindo efeitos financeiros nas datas nele especificadas." (NR)
 - Art. 29. A Lei nº 11.784, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- <u>"Art. 115.</u> Os níveis de vencimento básico dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico são os constantes do Anexo LXXI a esta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas." (NR)
- Art. 30. Os <u>Anexos IV-A</u> e <u>V-A à Lei nº 11.344, de 2006</u>, passam a vigorar na forma dos <u>Anexos XXI</u> e <u>XXII a esta Medida Provisória.</u>
- Art. 31. Os <u>Anexos LXXI</u> e <u>LXXIII à Lei nº 11.784, de 2008</u>, passam a vigorar na forma dos <u>Anexos XXIII</u> e <u>XXIV a esta Medida Provisória.</u>

ANEXO XXI

(Anexo IV-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

"ANEXO IV-A

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR a) Efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2009.

		VEN	CIMENTO	BÁSICO
CLASSE	NÍVEL	REG	IME DE TR	ABALHO
CLAGGE	INIVEL	20	40	DEDICAÇÃO
		HORAS	HORAS	EXCLUSIVA
TITULAR	1	1.003,50	2.007,00	3.110,85
	4	946,70	1.893,40	2.934,77
ASSOCIADO	3	919,13	1.838,26	2.849,30
	2	892,36	1.784,72	2.766,32
ADJUNTO	1	889,76	1.779,52	2.758,26
ACCICTENTE	4	817,33	1.634,66	2.533,72
ASSISTENTE	3	793,52	1.587,04	2.459,91
AUXILIAR	2	770,41	1.540,82	2.388,27
AUXILIAIX	1	747,97	1.495,94	2.318,71
	4	705,63	1.411,26	2.187,45
	3	685,08	1.370,16	2.123,75
	2	665,13	1.330,26	2.061,90
	1	645,76	1.291,52	2.001,86
	4	609,21	1.218,42	1.888,55
	3	591,47	1.182,94	1.833,56
	2	574,24	1.148,48	1.780,14

		1	557,51	1.115,02	1.728,28
--	--	---	--------	----------	----------

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012

Em R\$

01.4005	. iís /= i	REGI	ME DE T	RABALHO
CLASSE	NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
TITULAR	1	2.165,57	3.244,70	4.978,08
	4	2.105,36	3.125,41	4.635,40
ASSOCIADO	3	2.076,03	3.067,41	4.400,45
A220CIADO	2	2.047,53	3.011,07	4.181,16
	1	2.044,17	3.005,01	4.043,87
ADJUNTO	4	1.968,19	2.853,70	3.809,49
	3	1.935,56	2.796,31	3.721,95
	2	1.903,73	2.740,44	3.636,63
	1	1.805,23	2.618,61	3.553,46
	4	1.760,04	2.529,68	3.406,85
ASSISTENTE	3	1.737,52	2.486,07	3.329,68
ASSISTENTE	2	1.715,62	2.443,71	3.254,44
	1	1.694,32	2.402,56	3.181,04
	4	1.655,15	2.325,67	3.052,87
AUXILIAR	3	1.635,55	2.287,91	2.984,65
AUXILIAR	2	1.616,47	2.251,20	2.927,94
	1	1.597,92	2.215,54	2.872,85

ANEXO XXII

(Anexo V-A à Lei n°11.344, de 8 de setembro de 2006)

"ANEXO V-A

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - RT a) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais Em R\$

LIII Κφ										
		EFEITO:	S FINAN	CEIROS	A PARTIF	R DE				
CLASSE	NÍVE	1º [DE JUL	HO DE 2	2010	1º DE MARÇO DE 2012				
CEAGGE	L	APER F	ESPE C	MEST R	DOUT	APER F	ESPE C	MEST R	DOUT	
TITULAR	1	160,78	340,42	722,66	1.400,4 9	167,21	354,04	751,57	1.456,5 1	
ASSOCIAD	4			720,98	1.248,0			749,82	1.297,9 4	
	3			671,61	1.158,0 0			698,47	1.204,3 2	
0	2			665,91	1.075,7 8			692,55	1.118,8 1	
	1			665,76	1.051,0			692,39	1.093,0 7	
	4	155,56	195,24	464,64	849,91	161,78	203,05	483,23	883,91	
ADJUNTO	3	148,48	185,87	450,53	826,91	154,42	193,30	468,55	859,99	
ADJUNTO	2	141,46	176,65	436,71	804,44	147,12	183,72	454,18	836,62	
	1	69,67	167,59	423,15	782,50	72,46	174,29	440,08	813,80	

ASSISTENT	4	60,03	154,43	401,56	62,43	160,61	417,62	
	3	58,91	145,73	388,76	61,27	151,56	404,31	
E	2	57,79	137,17	376,21	60,10	142,66	391,26	
	1	56,67	128,72	363,89	58,94	133,87	378,45	
AUXILIAR	4	55,55	120,94		57,77	125,78		
	3	54,43	117,00		56,61	121,68		
	2	53,31	113,19		55,44	117,72		
	1	52,19	109,50		54,28	113,88	·	

b) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais Em R\$

			EFE	ITOS FI	NANCE	IROS A	PART	R DE	
CLASSE	NÍVE	1º [DE JUL	HO DE 2	2010	1º C	E MAR	ÇO DE	2012
CLASSE	┙	APER F	ESPE C	MESTR	DOUT	APER F	ESPE C	MESTR	DOUT
TITULAR	1	168,81	452,29	1.276,4 0	2.571,4	175,56	470,38	1.327,4 6	2.674,2 6
	4			1.126,4 7	2.269,9 2			1.171,5 3	2.360,7 2
ASSOCIAD	3			1.125,8 4	2.240,0 5			1.170,8 7	2.329,6 5
0	2			1.125,2 1	2.226,3 6			2	2.315,4 1
	1			1.124,5 8	2.225,7 3			1.169,5 6	2.314,7 6
	4	101,57	354,85	868,16	1.968,1 6	105,63	369,04	902,89	2.046,8 9
ADJUNTO	3	99,34	340,30	830,84	1.900,8 4	103,31	353,91	864,07	1.976,8 7
ADJUNTO	2	97,18	325,95	802,14	1.842,1 4	101,07	338,99	834,23	1.915,8 3
	1	95,09	311,94	771,21	1.782,1 1	98,89	324,42	802,06	1.853,3 9
	4	87,32	289,03	748,42		90,81	300,59	778,36	
ASSISTENT	3	81,08	255,36	734,16		84,32	265,57	763,53	
Е	2			720,16		77,90	226,78	748,97	
	1	68,75	168,02	706,37		71,50	174,74	734,62	
	4	62,78	155,55			65,29	161,77		
AUXILIAR	3	58,14	148,73			60,47	154,68		
AUXILIAN	2	57,31	142,03			59,60	147,71		
	1		135,45	r - Valores			140,87		

c) Carreira do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

								LIII	ινψ	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE								
CLASSE	NÍVEL	1º DE JULHO DE 2010				1º DE MARÇO DE 2012				
		APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	APERF	ESPEC	MESTR	DOUT	
TITULAR	1	435,34	794,01	3.032,07	6.968,43	452,75	825,77	3.153,35	7.247,17	
ASSOCIADO	4			3.030,97	6.967,33			3.152,21	7.246,02	

	3			3.030,34	6.858,45			3.151,55	7.132,79)
	2			3.029,71	6.857,62			3.150,90	7.131,92	1
	1			3.029,08	6.815,21			3.150,24	7.087,82	1
ADJUNTO	4	282,94	578,03	2.130,17	4.250,33	294,26	601,15	2.215,38	4.420,34	H
	3	274,64	545,78	2.044,92	4.136,10	285,63	567,61	2.126,72	4.301,54	H
	2	267,95	512,95	1.984,37	4.024,97	278,67	533,47	2.063,74	4.185,97	
	1	261,45	483,55	1.924,68	3.916,88	271,91	502,89	2.001,67	4.073,56	j
ASSISTENTE-	4	249,19	454,35	1.709,18		259,16	472,52	1.777,55		1
	3	243,23	442,37	1.672,92		252,96	460,06	1.739,84		
ASSISTENTE	2	237,45	432,10	1.630,44		246,95	449,38	1.695,66		
	1	231,84	422,12	1.592,90		241,11	439,00	1.656,62		
	4	221,25	403,30			230,10	419,43			
AUXILIAR	3	216,12	394,16			224,76	409,93			
	2	201,66	375,82			209,73	390,85			
	1	187,32	357,72			194,81	372,03			1)

ANEXO XXIII

(Anexo LXXI à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"ANEXO LXXI

VALORES DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

<u>a)</u> Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - efeitos financeiros a partir de 1° de julho de 2008.

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

c) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

Fm RS

		\	/ENCIMEN	Em R\$ ITO BÁSICO
CLASSE	NÍVFI	R	EGIME DE	TRABALHO
OLAGGE		20	40	DEDICAÇÃO
		HORAS	HORAS	EXCLUSIVA
	3	2.226,75	3.365,10	5.163,62
DV	2	2.197,43	3.307,10	5.074,08
	1	2.168,93	3.250,76	4.987,12
DIV	S	2.165,57	3.244,70	4.978,08
	4	1.968,19	2.853,70	3.809,49
DIII	3	1.935,56	2.796,31	3.721,95
	2	1.903,73	2.740,44	3.636,63
	1	1.805,23	2.618,61	3.553,46
	4	1.760,04	2.529,68	3.406,85
DII	3	1.737,52	2.486,07	3.329,68
	2	1.715,62	2.443,71	3.254,44
	1	1.694,32	2.402,56	3.181,04
DΙ	4	1.655,15	2.325,67	3.052,87
	3	1.635,55	2.287,91	2.984,65
	2	1.616,47	2.251,20	2.927,94

<u>1 1.597,92 2.215,54 2.872,85</u>
<a href="https://doi.org/10.2016/j.com/doi.org/10.2016/j. financeiros a partir de 1º de março de 2012.

Em R\$

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO					
		REGIME DE TRABALHO					
		20	40	DEDICAÇÃO			
		HORAS	HORAS	EXCLUSIVA			
Prof. Titular	U	2.286,97	3.484,63	5.347,20	" (NR)		

ANEXO XXIV

(Anexo LXXIII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"ANEXO LXXIII

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MÁGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009
A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010
A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2012

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R\$

CLASS	NIVE	APERFEIÇOAMEN	ESPECIALIZAÇÃ	MESTRAD	DOUTORAD
E	L	TO	0	0	0
	3	-	-	628,42	1.176,54
DV	2	-	-	577,08	1.082,92
	1	•	-	571,15	997,41
DIV	S	167,21	354,04	570,99	971,67
	4	161,78	203,05	483,23	883,91
DIII	3	154,42	193,30	468,55	859,99
	2	147,12	183,72	454,18	836,62
	1	72,46	174,29	440,08	813,80
	4	62,43	160,61	417,62	741,11
DII	3	61,27	151,56	404,31	724,45
	2	60,10	142,66	391,26	708,26
	1	58,94	133,87	378,45	692,56
	4	57,77	125,78	197,57	661,76
DI	3	56,61	121,68	190,29	647,37
	2	55,44	117,72	183,26	633,40
	1	54,28	113,88	182,60	619,86

b) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 20 Horas Semanais

Em R\$

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	1.335,11

c) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

CLASS	NIVE	APERFEIÇOAMEN	ESPECIALIZAÇÃ	MESTRAD	DOUTORAD
Е	L	TÖ	0	0	0
DV	3	-	-	931,84	2.121,03
	2	-	-	931,18	2.089,96
	1	•	-	930,53	2.075,73
DIV	S	175,56	470,38	929,87	2.075,07
D III	4	105,63	369,04	902,89	2.046,89
	3	103,31	353,91	864,07	1.976,87
	2	101,07	338,99	834,23	1.915,83
	1	98,89	324,42	802,06	1.853,39
DII	4	90,81	300,59	778,36	1.792,26
	3	84,32	265,57	763,53	1.765,10
	2	77,90	226,78	748,97	1.738,39
	1	71,50	174,74	734,62	1.712,17
DI	4	65,29	161,77	714,73	1.675,16
	3	60,47	154,68	702,50	1.653,12
	2	59,60	147,71	690,52	1.631,52
	1	58,74	140,87	678,75	1.610,35

d) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de 40 Horas Semanais

Em R\$

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	2.434,32

e) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASS	NIVE	APERFEIÇOAMEN	ESPECIALIZAÇÃ	MESTRAD	DOUTORAD
Е	┙	TÓ	0	0	0
DV	3			2.360,99	6.717,81
	2			2.217,34	6.459,16
	1			2.216,69	6.325,97
DIV	S	452,75	825,77	2.216,03	6.153,61
D III	4	294,26	601,15	2.215,38	4.420,34
	3	285,63	567,61	2.126,72	4.301,54
	2	278,67	533,47	2.063,74	4.185,97
	1	271,91	502,89	2.001,67	4.073,56
DII	4	259,16	472,52	1.777,55	3.944,00
	3	252,96	460,06	1.739,84	3.871,36
	2	246,95	449,38	1.695,66	3.800,20
	1	241,11	439,00	1.656,62	3.730,56
DI	4	230,10	419,43	1.600,39	3.617,18
	3	224,76	409,93	1.569,35	3.551,66
	2	209,73	390,85	1.529,17	3.479,07
	1	194,81	372,03	1.489,63	3.477,92

f) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva
Em R\$

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
-------	-------	-----------

Professor Titular U 6.877,36 " (NR)